



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.194

de 14 de Maio de 2014.

“Institui a licença sem remuneração na Administração Direta do Município de São Pedro e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de emprego efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º O Pedido de licença de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser apresentado dentro do prazo peremptório e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data de promulgação da presente Lei.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados fora do prazo disposto no *caput* deste artigo não serão apreciados.

Art. 3º O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo Central do Paço Municipal, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do servidor, à chefia imediata para manifestação e remessa dos autos para decisão e deliberação do Prefeito municipal.

Art. 4º Os pedidos de licença sem remuneração serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência improrrogável de 30 (trinta) dias.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário